



Ofício Circular DCF nº 06/2021

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2021.

Senhores (as) Prefeitos(as),

Uma vez encerrado o exercício de 2020, e tendo as prefeituras remetido suas respectivas prestações de contas (conforme as Resoluções TCE n. 1.099/2018 e 1.134/2020, art. 12, 2°), este Tribunal de Contas está dando seguimento a sua tarefa constitucional de emitir parecer prévio anual sobre as gestões dos Chefes de Executivo (Constituição Federal, arts. 71, I, e 75; Constituição Estadual, art. 71; Lei Estadual n. 11.424/00, art. 33, II).

Costumeiramente, os pareceres prévios são elaborados majoritariamente com base no exame de registros, demonstrativos e relatórios contábeis e gerenciais.

Contudo, neste ano, com o objetivo de emitir pareceres prévios que tragam uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal está requisitando informações e documentos adicionais, por meio das seguintes requisições disponíveis no Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, no período de <u>01 de março a 16 de abril de 2021</u>, sem prorrogação:

- 01/2021. Educação
- 03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social
- 04/2021. Conselho Municipal de Educação
- 05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial
- 06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 07/2021. Conselho Municipal de Políticas para Mulheres
- 08/2021. Conselho Municipal de Saneamento Básico
- 09/2021. Conselho Municipal de Saúde
- 10/2021. Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
- 11/2021. Conselho Tutelar
- 12/2021. Políticas públicas para mulheres
- 13/2021. Saúde
- 14/2021. Meio Ambiente





Destaca-se que essas informações e documentos estão sendo coletadas com o propósito de serem todas individualmente examinadas e consideradas na instrução dos processos de contas, não se tratando, portanto, de simples levantamento prospectivo.

Ademais, registra-se que a competência do Tribunal de Contas de requisitar informações advém diretamente de suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e explicitadas textualmente na Constituição Estadual, art. 71, § 2°, e na Lei Estadual n. 11.424/00, art. 33, § 1° ("O Tribunal de Contas terá amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, diretamente ou através de seu corpo técnico, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas atribuições"). Desse modo, o não atendimento das requisições constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o gestor responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas, com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Por fim, rememora-se que, como de praxe, o Setor de Atendimento deste Tribunal está à disposição para o esclarecimento de dúvidas por meio do telefone (51) 3214-9869 ou por meio do Portal, na aba "Jurisdicionados", opção "Abertura de Chamados", categoria "Contas Anuais 2020".

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Exerces Parichati

Everaldo Ranincheski, Diretor de Controle e Fiscalização.